

**RESOLUÇÃO CES Nº 05/2012**

**Institui normas para a realização de  
monitoria acadêmica.**

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10º do Regimento da Faculdade, resolve:

**CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** Para o BOM JESUS/IELUSC, a monitoria é uma atividade planejada por docente e desempenhada por estudante regularmente matriculado na Instituição de Ensino Superior (IES), denominado monitor.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Os objetivos da monitoria são:

- I. despertar no estudante o interesse pela carreira docente com o desenvolvimento de habilidades didáticas;
- II. despertar no estudante o desenvolvimento do espírito científico por meio da realização de pesquisa, como fundamento pedagógico;
- III. proporcionar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. oportunizar ao estudante uma formação acadêmica mais abrangente;
- V. estabelecer condições para uma maior integração do estudante às rotinas da IES.

**CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 3º** O BOM JESUS/IELUSC dispõe de um tipo de monitoria, “a voluntária”. Esta monitoria não gera vínculo empregatício do estudante e será efetivada mediante assinatura de contrato específico de voluntariado.

**Art. 4º** A seleção dos monitores acontece duas vezes por ano, sendo esta de responsabilidade da respectiva coordenação do curso.

**Art. 5º** Compete à Coordenação de cada Curso Superior do BOM JESUS/IELUSC a iniciativa da publicação de edital para o preenchimento das vagas de monitoria. A abertura de vagas está condicionada à intenção do docente em atuar conjuntamente com a figura do estudante monitor.

**Parágrafo único.** O Edital deverá, entre outros, prever o quantitativo de vagas para monitor e os critérios de seleção.

**Art. 6º** Poderão concorrer à vaga de Monitor somente os estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores do BOM JESUS/IELUSC. Para concorrer à vaga, o candidato deverá apresentar: comprovante de desempenho acadêmico no componente curricular pretendido e parecer, do professor do componente pretendido, sobre o referido desempenho.

**Art. 7º** Todo(a) o(a) candidato(a) à monitoria poderá, independentemente do número de vagas, submeter-se a um exame de seleção realizado por uma comissão de professores designada pela Coordenação do Curso, podendo ou não ser aprovado, conforme seu desempenho.

**Art. 8º** Caberá à Coordenação do respectivo Curso Superior a homologação dos resultados dos exames de seleção.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** As atribuições do estudante monitor são:

- VI. auxiliar o(a) professor(a) em tarefas didáticas, inclusive na organização de materiais para as aulas teóricas e práticas;
- VII. auxiliar o(a) professor(a) em tarefas de pesquisa e extensão, compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- VIII. auxiliar o(a) professor(a) na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência no componente curricular previamente cursado;
- IX. facilitar o relacionamento entre estudantes e professores na execução do conteúdo programático do componente curricular;
- X. auxiliar o(a) professor(a) na orientação de estudantes, objetivando a sua integração na instituição;

XI. contribuir com a produção de eventos vinculados ao seu curso.

## **CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES DO MONITOR**

**Art. 10** Toda a atividade que o monitor for desenvolver deve fazer parte do Plano de Trabalho da Monitoria (PTM), elaborado pelo(a) professor(a) do componente curricular e aprovado pela Coordenação do respectivo curso. O Plano de Trabalho da Monitoria deve ser entregue até a segunda semana letiva à Coordenação do Curso e aos respectivos estudantes (ANEXO A).

**Art. 11** Cada monitor exercerá suas atividades sob a orientação/supervisão de um(a) professor(a) do curso (ANEXO B).

**Art. 12** Cabe ao(à) professor(a) orientador(a) pronunciar-se, por meio de formulário próprio, sobre o desempenho do monitor, equivalendo aos demais prazos acadêmicos (ANEXO C).

**Art. 13** O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como discente, em função dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

**Art. 14** Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 4 (quatro) a 8 (oito) horas semanais.

**Art. 15** Aos monitores fica vedada a possibilidade de ministrar aulas teóricas e práticas, mesmo as que utilizem laboratórios, sem a supervisão do(a) professor(a) do componente curricular, corrigir trabalhos avaliativos e registrar resultados destes.

**Art. 16** O(A) estudante, ao término do período previsto para sua monitoria, caso tenha cumprido as atividades a que se propôs, recebe certificação emitida pela Secretaria Acadêmica contendo o nome do componente curricular e a carga horária total das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** As atividades realizadas na monitoria são compatíveis ao cômputo das horas referentes às Atividades Curriculares de Graduação (ACGs), mediante apresentação da avaliação preenchida em formulário próprio conforme indicado no art.12.

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO**

**Art.17** Ao final de cada período de monitoria, o(a) professor(a) deve preencher o relatório do Processo Avaliativo da Monitoria (PAM).

## **CAPÍTULO VII - DA SUSPENSÃO DA MONITORIA**

**Art. 18** A suspensão da monitoria poderá acontecer quando:

- I. não houver o cumprimento dos horários de trabalho previstos por parte do(a) monitor(a);
- II. não houver o cumprimento das atividades previstas por parte do(a) monitor(a);
- III. houver duas faltas consecutivas aos trabalhos da monitoria, sem justificativa;
- IV. houver um pedido do(a) professor(a) do componente curricular, formalmente justificado e apresentado à Coordenação do curso;
- V. houver desejo do(a) estudante, que deverá solicitar um “de acordo” do(a) professor(a) do componente curricular e oficializar o pedido à Coordenação do curso.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** A certificação recebida pelo estudante, pelo trabalho de monitoria, poderá ser utilizada como atividade complementar de graduação (ACGs), conforme resolução específica.

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino Superior da Faculdade BOM JESUS/IELUSC.

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior e homologação pelo Diretor Geral.

Joinville, 05 de setembro de 2012.

Ms. Silvio lung  
Diretor Geral